



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 081 /2015

VISTO
09 / 03 / 2015
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público Municipal nos termo do Anteprojeto que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o ato da doação voluntária de sangue. A falta de sangue nos hemocentros pode causar um colapso em vários setores, trazendo sérios transtornos para toda a sociedade.

Os hemocentros públicos há muito tempo clamam por um aumento de doadores de sangue, situação que amenizará o grave problema na captação de sangue.

Iniciativa como esta que apresentamos incentivará muitos cidadãos a serem doadores regulares de sangue.

A propositura ora oferecida vem ao encontro das necessidades da população e, caso aprovado, os doadores voluntários terão mais um merecido reconhecimento por parte do Município.

Aracruz, 03 de março de 2015.


CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI /2015

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AOS DOADORES DE
SANGUE DO PAGAMENTO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedida isenção do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público Municipal, aos doadores voluntários de sangue.

Parágrafo Único – A isenção de que se trata este artigo também abrange a Administração Direta, Indireta e Autarquia.

Art. 2º - A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do Concurso Público Municipal.

Art. 3º - A comprovação de doador de sangue será feita por meio de apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição.

Art. 4º - A referida isenção, bem como suas respectivas condições, devem constar nos editais dos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 03 de março de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal